



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5489

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/12/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2003. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, localizado no loteamento do Distrito Industrial, para implantação do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.184, de 29/12/2003).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 76 **Número de folhas:** 16

Especie: PL
categoria: Imóveis
α: 12.2
ordem: 76
nº fls: 14



100/2003
22.12.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Terreno e Contém Outras Providências.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico da Agropecuária Norte de Minas.
FUNDETEC

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 11/12/2.003
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 4 - Cia. 22.12.2003
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Carica

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

11-12-2003

PROJETO DE LEI Nº /03

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira-FUNDETEC, entidade legalmente constituída, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, os lotes de terrenos de propriedade deste Município, constantes dos incisos I e II a seguir mencionados, do loteamento do Distrito Industrial, nesta cidade:

I – Os lotes de terreno de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra nº 14, totalizando uma área de 33.702,00m² (trinta e três mil, setecentos e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da Avenida “B” e o alinhamento da Rua 06, segue pelo alinhamento da dita Avenida “B” a uma distância de 100,81m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde nº 10, a uma distância de 381,46m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde nº 10, a uma distância de 80,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 06, a uma distância de 373,46m, até o ponto onde iniciou esta descrição”.

[Assinatura]



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

II - Os lotes de números 02,03, 04, 05 e 06, da quadra nº 13, totalizando uma área de 28.331,00m² (vinte e oito mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “partindo do limite entre os lotes de nº 01, 02, da quadra nº 13 e o alinhamento da Rua 06, segue, pelo alinhamento da dita Rua 06, a uma distância de 282,25m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde nº 10, a uma distância de 100,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde nº 10, a uma distância de 150,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde nº 10, a uma distância de 51,47m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde nº 10, a uma distância de 97,88m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 01, da quadra 13, a uma distância de 81,60m, até o ponto onde iniciou esta descrição”.

Art. 2º - As áreas de terrenos de que trata esta Lei destinam-se à implantação, pela donatária, do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros.

Art. 3º - De acordo com as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município, fica a donatária obrigada a iniciar a construção do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros, dentro do prazo de 03 (três) anos e a terminá-la, no prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento, pela donatária, de suas obrigações dentro dos prazos respectivos, conforme disposto neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos terrenos doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a providenciar, às suas expensas, a outorga da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM DE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE OUTUBRO DE 2003
PRESIDENTE

É lida e aprovada

[Signature]
M. Lopes

João dos Reis

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 03 de dezembro de 2003.

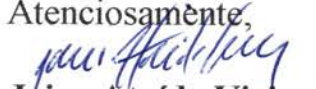
OFÍCIO Nº.: GP/184/2003
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, para sua apreciação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA – FUNDETEC, para nele ser implantado o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros, ao qual caberá coordenar as operações do Pólo de Agronegócios do Norte de Minas, com a participação de entidades locais em cada uma de suas plataformas tecnológicas avançadas.

Tendo em vista o elevado objetivo deste Projeto, esperamos que essa Edilidade dê a ele sua aprovação, a fim de que possamos viabilizar referida doação.

Com nossos agradecimentos, renovamos a V. Exa. e seus nobre Pares a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Autoriza Doação de Terreno e contém outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, entidade legalmente constituída, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.649.404/0001-00, os lotes de terrenos de propriedade deste município, do loteamento do Distrito Industrial, nesta cidade. As áreas de terrenos de que trata a presente proposição destinam-se à implantação, pela donatária, do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros.

É de se sobrelevar, as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles*, de que “O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade”.

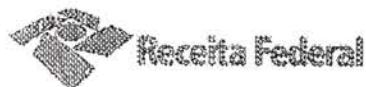
Com fulcro no artigo 71, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, temos: “Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei”.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 12 de dezembro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 1.617



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.549.404/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DESENV CIENT TEC DA AGROPECUARIA NORTE MINEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDETEC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.21-7-00 - Educacao media de formacao geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AV GERALDO ATHAYDE	NÚMERO 1373	COMPLEMENTO	
CEP 39.400-282	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/06/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 21/11/2003 às 15:09:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**Ata da Assembleia Geral Ordinária da FUNDETEC-Fundação de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária
Norte_Mineira**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2.001, na sala de reuniões da Sociedade Rural de Montes Claros, na Avenida Geraldo Athayde, 1373 no Bairro S. João, Montes Claros – MG, realizou-se mais uma Assembleia Geral Ordinária da FUNDETEC, com a presença dos signatários da lista de presença que integra esta Ata. A abertura dos trabalhos foi feita pelo Presidente da FUNDETEC, Otaviano Figueiredo Barros, que leu o edital de convocação com a pauta proposta que integra esta ata ao final, e passou a palavra para a Pesquisadora Maria de Lourdes Amaral Bernardino, da EPAMIG, que apresentou um resumo dos trabalhos de pesquisa do projeto "*Estudo do Potencial Forrageiro de variedades de capim Buffel para as condições edafoclimáticas do Norte de Minas Gerais*", projeto este objeto de desembolso financeiro do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e aplicado em parceria com a FUNDETEC; a seguir o Diretor Financeiro José Luiz Veloso Maia falou sobre a importância da preferida pesquisa para a Região, pois, ela poderá simplesmente viabilizar a existência de pastagens no semi-árido Norte Mineiro, com grandes retornos econômicos para a economia regional. A seguir, o Presidente Otaviano Figueiredo Barros apresentou o Relatório de Atividades, o qual se encontra anexada ao final desta Ata, e que foi aprovado por unanimidade. A seguir o presidente passou a palavra ao Diretor Financeiro da FUNDETEC, José Luiz Veloso Maia, que apresentou a Prestação de Contas, a qual foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente deu início à discussão sobre a eleição dos novos membros do Conselho Diretor, e Presidência do Conselho Curador, e membros do Conselho Consultivo. Após a discussão, foi aprovada por unanimidade a seguinte composição do CONSELHO DIRETOR, para um mandato de dois anos: Diretor Presidente: Rômulo Augusto L'Abbate Marques. Diretor Financeiro, José Luiz Veloso Maia (reeleito) e Diretor Técnico, Nívio Poubel Gonçalves; a seguir foi indicado o nome do(a) Reitor da UFMG, para Presidente do Conselho Curador, tendo sido aceita por unanimidade a proposta; a seguir foram indicados os participantes do Conselho Consultivo, tendo sido aceitos por unanimidade os representantes das Instituições seguintes: um membro da UNIMONTES, um membro Sociedade Rural de Montes Claros, um membro da EMATER MG- um membro da AGRO/NM(Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas), um membro da EPAMIG. A seguir, o Presidente Otaviano Figueiredo Barros, agradeceu a confiança nele depositada e o apoio recebido, e registrou as dificuldades financeiras para a manutenção da fundação, mas destacou a importância da existência de uma instituição como a FUNDETEC na região Norte de Minas, sabidamente carente de tecnologia agropecuária adaptada às condições locais; a seguir, foi empossada a nova Diretoria, e o Presidente eleito, Rômulo Augusto L'Abbate Marques, já empossado no cargo, agradeceu a confiança de todos, elogiou o trabalho realizado pelo presidente que está saindo, principalmente pela publicação do trabalho "*Anais do Seminário Temático de Bovinocultura*", e acrescentou que acredita em que poderá estabelecer atividades que venham a dar sustentabilidade econômica à Fundação, cumprimentou a todos, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a Assembleia. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente ata, que após lida, e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS C A N E L A

TABELIÃO : REINILSON N. SIMÕES DE SOUZA

TABELIÃO SUBSTITUTO : CHRISTIAN W. ARAÚJO SIMÕES

Rua Camilo Prates, 355, Centro. - Fone. 221.5920 - Montes Claros - Minas Gerais.

ESCRITURA PÚBLICA DE :

INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Lo. 333 Fls. 085 verso 086 verso e 087 verso.

" INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO. "

Cartório Registro Títulos e Documentos
- Civil das Pessoas Jurídicas
Of: Joaair Valtêr Maurício
Sub-Of: Flávia Guerra Maurício
Montes Claros - MG.

S A I B A M quantos esta pública escritura de Instituição e Constituição de Fundação, virem, que aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, compareceram perante mim tabelião, como outorgantes instituidores, **SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS**, pelo seu presidente **Dr. RÔMULO AUGUSTO L'ABBATE MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade número M-361.621, órgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 066.137.996-53; **SINDICATO RURAL DE MONTES CLAROS**, pelo seu presidente, **Dr. ALEXANDRE ANTÔNIO DE MIRANDA VIANA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número M-759.045, órgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 277.152.056-72; **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS - COOPAGRO** -, pelo seu presidente **Dr. JOSÉ CORRÊA MACHADO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade número M-361.235, órgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. 001.124.296-53; e, **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MINAS - CREDINOR** -, pelo seu presidente **Dr. HELI DE OLIVEIRA PENIDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número M-72.720, órgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 003.245.236-53; como anuente **Dr. JOSÉ LUIZ VELOSO MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade número M-1.078.648, órgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 066.028.006-04, pessoa a quem os instituidores delegaram poderes para coordenar e elaborar os Estatutos da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - **FUNDETEC** - todos residentes e domiciliados nesta cidade de Montes Claros (MG) ; os presentes, reconhecidos por mim como os próprios e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença destas testemunhas, pelos outorgantes instituidores me foi dito que decidiram instituir uma Fundação de nome **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE-MINEIRA - FUNDETEC** - com sede e foro nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo, os

Forum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates - Fone 221.5920 - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil - Titular: - Reinilson Nazareth Simões de Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camillo Prates - Fone 221-5920 - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil - Titular: - Reinelson Nazareth Simões de Souza

seguintes : - I) - promover o desenvolvimento científico e tecnológico da agropecuária do Norte de Minas. II) - identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo, necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisa e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas. III) - desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas. IV) - estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisas em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira. V) - estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região. VI) - apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais. Que a Fundação, na consecução de seus objetivos, não visará a obtenção de lucros; que o exercício de suas atividades será regulamentado pelo seu Regimento Interno; que a Fundação tem o seu prazo de duração indeterminado; que os ora instituidores atribuem como dotação inicial a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), da seguinte forma : SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, R\$3.000,00 (treis mil reais); SINDICATO RURAL DE MONTES CLAROS, R\$1.000,00 (hum mil reais); COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS - COOPAGRO - , R\$3.000,00 (treis mil reais), e, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MINAS - CREDINOR - , R\$3.000,00 (treis mil reais), importâncias estas que serão depositadas em estabelecimento bancário, nesta cidade de Montes Claros-MG, e, posteriormente comprovada em processo de aprovação do presente Estatuto. Finalmente agora revestidos dos elementos essenciais de uma Fundação, querem dar corpo jurídico à Fundação e o fazem pelos seguintes Estatutos : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA - FUNDETEC -
ESTATUTOS - ESTRUTURA ORGÂNICA * CONSELHO CURADOR * CONSELHO DIRETOR *
CONSELHO CONSULTIVO. CAPÍTULO I - * DA CONSTITUIÇÃO, REGIME

JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira é uma personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros-MG, com endereço a Av. Geraldo Athayde, 1373, Bairro São João, com área de atuação nos 54 municípios da área mineira da Sudene. ARTIGO 2º - A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. CAPÍTULO II - * DOS

OBJETIVOS : ARTIGO 3º - Constituem objetivos específicos : I) - promover o desenvolvimento científico e tecnológico da agropecuária do Norte de Minas. II) - identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo, necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisa e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas. III) - desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas. IV) - estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisas em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira. V) - estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região. VI) - apoiar, incentivar e

orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais. **CAPÍTULO III - * DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO.** **ARTIGO 4º** - O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de : I) - dotação inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais) feita pelas seguintes entidades e empresas instituidoras conforme os respectivos valores individuais : * Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Rômulo Augusto L'abbate Marques, R\$3.000,00 (três mil reais). * Sindicato Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, R\$1.000,00 (um mil reais). * Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - Coopagro -, pelo seu presidente Dr. José Corrêa Machado, R\$3.000,00 (três mil reais). * Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - Credinor -, pelo seu presidente Dr. Heli de Oliveira Penido, R\$3.000,00 (três mil reais). II) - doações e transferências de recursos por meio de convênios com empresas, órgãos governamentais ou entidades interessadas em participar ativamente do objetivo da Fundação. III) - a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, só poderá ser efetivada com autorização expressa do Conselho Curador, precedido de parecer favorável do Ministério público - Curadoria de Fundações. IV) - é vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da Fundação. V) - as pessoas incumbidas de gerir o patrimônio da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida. VI) - constitui receita da Fundação a renda resultante das prestações de serviço em sua área de atuação, recursos provenientes de convênios, contratos, doações, legados, benefícios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais. **CAPÍTULO IV - * DA ESTRUTURA ORGÂNICA.** **ARTIGO 5º** - Respondem pela Administração da Fundação : I - Conselho Curador. II - Conselho Diretor. III - Conselho Consultivo. **SECÃO I - Do Conselho Curador.** **ARTIGO 6º** - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação, sendo constituído pelos seguintes membros : I - Presidente da Sociedade Rural de Montes Claros. II - Presidente do Sindicato Rural de Montes Claros. III - Presidente do Sindicato Rural de Janaúba. IV - Presidente da Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - COOPAGRO -. V - Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR -. VI - Presidente de Núcleo do Cavalo de Montes Claros - NCMC -. VII - Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMANS -. VIII - Presidente da Associação Médicos Veterinários do Norte de Minas. IX - Presidente do Grupo de Experimentação Agropecuário Minas Gerais - GEANOR -. X - Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -. XI - Um membro da Escola Superior de Agricultura de Lavras - ESAL -. XII - Um membro da Universidade Federal de Viçosa - UFV -. XIII - Um membro da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -. XIV - Um membro da Universidade Federal de Uberlândia - UFU -. XV - Um membro da Fundação de Amparo a Pesquisa Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -. XVI - Um membro da Secretária de Estado de Agricultura de Minas Gerais. XVII - Um membro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER -. XVIII - Um membro da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -. XIX - Um membro da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -. XX - Um membro do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -. XXI - Diretor do Núcleo de Ciências Agrárias - NCA/UFMG -. XXII - Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas - AGRONM -. XXIII -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates - Fone 221-5920 - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil - Titular: - Reimilson Nazareth Simões de Souza

Um membro da Secretária de Estado do Planejamento de Minas Gerais - SEPLAN/SUDENOR - **XXIV** - Um membro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - **XXV** - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI - **XXVI** - Um representante do Banco do Brasil S/A, agência Montes Claros. **XXVII** - Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência Montes Claros. **XXVIII** - Um membro da Indústria Alimentícias Itacolomy S/A, ITASA/NESTLÉ. **XXIX** - Um membro da VALLÉE S/A. **ARTIGO 7º** - A presidência do Conselho Curador será exercida por pessoa indicada pela maioria simples de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo. **ARTIGO 8º** - O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito, terá vigência de dois anos, permitida a recondução. **ARTIGO 9º** - O Conselho Curador reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, com presença mínima de 10 (dez) membros, mediante convocação do Presidente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor. **ARTIGO 10º** - Compete ao Conselho Curador: **I**) - Indicar os membros do Conselho Diretor. **II**) - Estabelecer diretrizes gerais para a Fundação, aprovar o programa anual de trabalho assim como o orçamento básico para exercício seguinte. **III**) - Promover quando necessário alterações estatutárias e aprovar a escritura organizacional da Fundação. **SEÇÃO II - Do Conselho Diretor.** O Conselho Diretor da Fundação é composto por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Científico, todos indicados pelos Conselho Curador, com mandato de 2 anos. **ARTIGO 11º** - Compete ao Conselho Diretor: **I**) - organizar os planos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador. **II**) - aprovar contratos e convênios, e elaborar propostas de regimento interno a ser aprovada pelo Conselho Curador. **ARTIGO 12º** - Compete ao Diretor Presidente: **I**) - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. **II**) - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor do Conselho Consultivo. **III**) - assinar e movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Financeiro. **IV**) - Submeter ao Conselho Curador e ao Ministério Público - Curadoria de Fundações - relatório da exame anual das contas, do Balanço e da Situação patrimonial da Fundação, compreendendo, balanço patrimonial, demonstração da conta de Lucros e perdas, e das receitas e despesas, balanço financeiro, com discriminação pormenorizadas das fontes de recursos e de sua aplicação, demonstrativo de variações patrimoniais, com a especificação das mutações e atual situação de seu patrimônio, análise de suas principais contas de balanço, programa de aplicações dos recursos, de origem e aplicação de fundos, bem como conciliação dos saldos das contas bancárias, tudo firmado por contabilista habilitado e assinado pelo Diretor Presidente da Fundação. **V**) - Submeter ao Conselho Curador até o último dia útil de fevereiro de cada ano o relatório geral das atividades assim como a prestação de contas, inclusive balanço geral relativo ao exercício anterior. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrado em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 13º** - Compete ao Diretor Financeiro substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades indicadas pelo Diretor Presidente, bem como abrir e movimentar contas bancárias assinando os cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Presidente. **ARTIGO 14º** - Compete ao Diretor Técnico Científico, que deverá ser indicado entre profissionais da mais alta competência da comunidade científica, promover, organizar, orientar e acompanhar todo o seguimento de experimentação e pesquisa. **SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo.** O Conselho Consultivo da Fundação é composto por 5

Cartório Registro Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Cf: Jeanir Valle Mauricio
Sub-Of: Flávia Guerra L'aurício
Montes Claros - MG.

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates - Fone 221.5920 - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil - Titular: - Reinilson Nazareth Simões de Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

membros, todos indicados pelo Conselho Curador com mandato de 2 anos. **ARTIGO 15º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor. **ARTIGO 16º** - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a consecução dos objetivos da Fundação. **DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 17º** - encerrados os mandatos dos membros do Conselho Diretor, as novas nomeações serão executadas de acordo com o Conselho Curador. **ARTIGO 18º** - Na falta de um membro do Conselho Diretor, haverá indicações de novo membro, pelo Conselho Curador para complementação do mandato respectivo. **ARTIGO 19º** - A extinção da Fundação será deliberada pelo Conselho Curador em sessão conjunta com o Conselho Diretor e com a presença e votos da maioria absoluta de seus membros. **ARTIGO 20º** - Extinta a Fundação seu patrimônio será incorporado em outras Fundações com objetivos iguais ou semelhantes, nos termos do artigo 30 do Código Civil. Pelos instituidores e pelo anuente, perante as testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos. E, como assim me disseram, dou fé. Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual feita lhes li, perante as testemunhas, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com essas mesmas testemunhas, minhas conhecidas, que são Alex Fabiano Simões de Andrade e Fabiano Alex Simões de Andrade. Eu, **REINILSON N. SIMÕES DE SOUZA**, Tabelião do 1º Ofício a fiz subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho estava o sinal público da verdade (a) O Tabelião, Reinilson N. Simões de Souza. Rômulo Augusto L'abbate Marques, Alexandre A. de Miranda Viana, José Corrêa Machado, Heli de Oliveira, Perido, José Luiz Veloso Maia, Tas. Alex Fabiano Simões de Andrade e Fabiano Alex Simões de Andrade. Traslada e conferida em seguida, dou fé. Eu, Tabelião Substituto do 1º Ofício a fiz subscrevo e assino em público e raso.

Em ttº de verdade

CHRISTIAN W. ARAÚJO SIMÕES
- TABELIÃO SUBSTITUTO -
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
REGISTRO Nº. 2554-95 LV. A-7	PROT. Nº. 28.997-95
FLB. 173V.	FLV. A-3
- 36 -	
05 JUNHO DE 1995.	
JOHN W. ARAÚJO - Oficial	
FLÁVIA GUERRA MAURÍCIO - Sub-Oficial	

**ATA DE REUNIÃO DOS SIGNATÁRIOS DO "PROTOKOLO DE INTENÇÕES"
DE CONSTITUIÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO REGIONAL DE MONTES
CLAROS E A FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano 2002, às 17 horas, realizou-se na Sede da Sociedade Rural de Montes Claros, situada no Parque de Exposições João Alencar Athayde, em Montes Claros, Minas Gerais, reunião entre os Signatários do "Protocolo de Intenções" de constituição do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros, representados pelos senhores Alexandre Pires Ramos e Geraldo Matos Guedes e o Presidente da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC, senhor Rômulo Augusto L'Abbate Marques, com o objetivo de apreciação, discussão e aprovação da participação da FUNDETEC no processo de implementação do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros e do Pólo de Agronegócios do Norte de Minas.

Estiveram presentes, como convidados, diretores e associados da Sociedade Rural de Montes Claros, da FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira, da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros.

A reunião foi aberta com a apresentação pelos senhores Alexandre Pires Ramos e Geraldo Matos Guedes, em nome dos parceiros do Projeto Parque Tecnológico Regional de Montes Claros e Pólo de Agronegócios do Norte de Minas, particularmente quanto à questão de se ter uma instituição estruturada, de caráter permanente, voltada à promoção do desenvolvimento, à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, à sua frente, para gerir e conduzir as suas operações do dia a dia, o que se aplica com a maior propriedade à FUNDETEC.

Após apreciação da matéria pelos presentes, recebidas diversas e valiosas contribuições, as Partes acertaram entre elas e tomaram as seguintes decisões, aprovadas por unanimidade pelos parceiros signatários e pela direção da FUNDETEC, com o apoio integral de todos os participantes presentes:

- 1- dar início à instalação e operacionalização do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros;
- 2- caberá ao Parque Tecnológico Regional de Montes Claros implantar e coordenar as operações do Pólo de Agronegócios do Norte de Minas;
- 3- a FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira foi designada e aquiesceu em assumir as ações de implantar e coordenar as operações do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros bem como do Pólo de Agronegócios de Norte de Minas, este último em coordenação com entidades locais de cada uma de suas plataformas tecnológicas avançadas.

REGISTRO DE TÍT. LOCTS.
CNPJ 00.500.000/0001-00
CERTIFICADO DE REGISTRO
LUGAR: B.A. 18
M. CLAROS 24/FEV. 2002
Flávio Guerra Mauricio
Oficial

- 4- O Parque Tecnológico terá um Grupo Gestor, constituído por um grupo de cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes dos instituidores signatários do Protocolo de Intenções, celebrado com a finalidade de promover a sua constituição. Este Grupo Gestor responderá junto aos parceiros signatários e às novas entidades que vierem a aderir a esse Protocolo de Intenções, pela realização do empreendimento, respondendo igualmente pela intermediação junto à FUNDETEC, a quem se designou como responsável por sua implantação e operacionalização. Esse Grupo Gestor persistirá até que venha a ser elaborado o modelo de gestão definitivo para o Parque Tecnológico Regional de Montes Claros e para o Pólo de Agronegócios do Norte de Minas.
- 5- Foram indicados para Presidente do Grupo Gestor do Parque Tecnológico Regional de Montes Claros, o senhor Alexandre Pires Ramos e o senhor Geraldo Matos Guedes, para Vice-Presidente, ambos pertencentes à Diretoria e Conselho Diretor, respectivamente, da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros.
- 6- A FUNDETEC assume, de imediato, a execução dos trabalhos para os quais foi designada e que aceitou, comprometendo-se a fazer, por escrito, ao Grupo Gestor do Parque, a indicação dos responsáveis pela condução desse Projeto, os quais passarão a ser os interlocutores e gerentes de sua implementação.
- 7- Considerando a política atual de Ciência e Tecnologia do Governo do Estado que estabelece as bases de constituição de empreendimentos tecnológicos, como é o caso de parques e pólos tecnológicos, em Minas Gerais, deliberou-se por se preparar projeto a ser submetido à apreciação da FAPEMIG, visando se conseguir apoio para que os Projetos em pauta possam ter recursos para sua implantação e funcionamento, no menor intervalo de tempo.

Agradecendo a acolhida da Sociedade Rural de Montes Claros para a realização dessa reunião, os presentes assinam esta Ata que retrata o que nela ocorreu e se decidiu.

Montes Claros, 14 de março de 2002.

João Dany G. Ramos
Alvaro Prates

Alvaro Prates
Alvaro Prates



3º OFICINA DE M. CLAROS-MG Telefone: (031) 4421-3872 Ressaca: Verificação: 0 (0) Formas: Indicação: 0	20 MAR 2002 Em texto: <i>[Signature]</i> MONTES CLAROS MG
☐ ALVARO PRATES NEIJ TABELIAO	☐ NELSON PEREIRA AGUIAR JURAMENTADO
☐ ALVARO GUILHERME B. PRATES TABELIAO SUBSTITUTO	☒ GERALDO M. SILVA JUNIOR JURAMENTADO

24354-02
B.A. 18
24/3/2002
Flavio Guerra